

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO /CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**INEXIGIBILIDADE Nº057/2023****Processo Administrativo nº 198/2023****SEI nº 118412/2023**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, com sede à Rua Afonso Pena, nº 87, Estrela - CEP 84040-170, inscrita no CNPJ sob n.º 32.370.759/0001-52, representada neste ato por sua presidente Sra.JULIANE DOROSXI STEFANCZAK, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, através do Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2023, para fins de **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA** para atuar na Rede de Atenção Psicossocial da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CAPS-AD III, CAPS-II, CAPS infanto-juvenil e Ambulatório de Saúde Mental), por meio de Inexigibilidade, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O presente credenciamento é baseado no art. 74, IV e art. 79 ambos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 12.846/2013, Lei nº 8.078/1990 e Lei 8.080/90, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável.

1 – DO OBJETO E DOS VALORES

1.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA para atuar na Rede de Atenção Psicossocial da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CAPS-AD III, CAPS-II, CAPS infantojuvenil e Ambulatório de Saúde Mental) e todo o descritivo do serviço:

LOTE	ITEM	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (HORA)	VALOR TOTAL
1	1	Serviço médico especializado em Psiquiatria para atuar na Rede de Atenção Psicossocial da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CAPS-AD III, CAPS-II, CAPS infanto-juvenil e Ambulatório de Saúde Mental)	R\$ 298,00	R\$ 4.338.880,00

VALOR TOTAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 4.338.880,00 (quatro milhões trezentos e trinta e oito mil oitocentos e oitenta reais) para o termo de contrato de 24 meses, com o valor anual de R\$ 2.169.440,00 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais)

1.1 Este credenciamento trata da hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I da Lei 14.133/2021, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.2 Especificação técnica do objeto

1.2.1. Atuar como médico especialista em psiquiatria em equipe multiprofissional;

1.2.2. Participar da elaboração do projeto terapêutico singular (PTS) dos usuários juntamente com a equipe;

1.2.3. Participar do desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais realizando clínica ampliada;

1.2.4. Estar disponível como apoio matricial junto às UBS, nos equipamentos de urgência e emergência e nos demais serviços de saúde da Fundação Municipal de Saúde através de:

a) Inter consultas, em sua diferentes formas:

I. Discussão de casos

II. Discussão de casos em equipe interdisciplinar

b) Consulta conjunta.

c) Visita domiciliar conjunta.

d) Contato à distância: uso de telefone e de outras tecnologias de comunicação.

e) Encontros de educação continuada.

1.2.5. Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

1.2.6. Acompanhamento e evolução dos casos;

1.2.7. Atender no mínimo dois pacientes por hora, no caso de consultas ambulatoriais dentro dos ditames de padrões éticos;

1.2.8. Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos. A prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Fundação Municipal de Saúde;

1.2.9. Informação e orientação sobre terapêutica medicamentosa com a família dos usuários;

1.2.10. Conforme necessidades, requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para **outra especialidade médica;**

1.2.11. Emitir declarações, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

1.2.12. Realizar preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis (registros dos usuários, conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença no prontuário do usuário do serviço e no prontuário eletrônico utilizado pela FMS);

1.2.13. Participar das reuniões de equipe dos locais de atuação quando necessário;

1.2.14. Realizar atendimentos psiquiátricos individuais e/ou em grupo;

1.2.15. Prestar atendimento nas situações de crise em conjunto com a equipe;

1.2.16. Compor a equipe do CAPS e/ou do Ambulatório de Saúde Mental e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional;

1.2.17. Disponibilidade em trabalhar na lógica do território;

1.2.18. Realizar visitas domiciliares;

1.2.19. Participar de atividades ou reuniões junto à Fundação Municipal de Saúde quando solicitado;

1.2.20. Realizar a transferência de cuidados quando houver indicação a outros serviços da rede com um plano de cuidados pré-estabelecidos;

1.2.21. Auxiliar no monitoramento dos portadores de transtornos mentais graves e/ou persistentes, incluindo aqueles decorrentes do uso abusivo de drogas com o intuito de evitar internamentos e, em caso de internação, auxiliar a equipe dos serviços no acompanhamento do caso;

1.2.22. Solicitar internações em unidade hospitalar quando houver necessidade, através da Central de Leitos, bem como atualizar a evolução do paciente no sistema utilizado pela regulação estatual;

1.2.23. Coordenar e supervisionar os estagiários e/ou residentes da área de atuação;

1.2.24. Registrar todas as suas entradas e saídas do serviço através de registro em livro ponto disponibilizado pela Fundação Municipal de Saúde;

1.2.25. Ser o responsável técnico da área médica dos serviços onde atua durante seu horário de expediente, conforme normas do CFM.

1.3 Quantidades a serem contratadas

1.3.1. O total de horas médicas necessárias para o período de 24 meses, considerando um total de 104 semanas, será de 14.560 horas, ou seja, 40 horas de serviços médicos por semana nos três CAPS e 20 horas de serviços médicos no Ambulatório de Saúde Mental.

- a) 2.080 horas para o CAPS-II
- b) 2.080 horas para o CAPS-ad III
- c) 2.080 horas para o CAPS-infantojuvenil
- d) 1.040 horas para o Ambulatório de Saúde Mental

2- DATAS DE RECEBIMENTO e ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

2.1 O recebimento dos documentos terá início na data da **publicação do aviso de edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, e permanecerá aberto pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

2.2 A análise dos documentos dos interessados no credenciamento ocorrerá 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo do item 2.1, a partir das 14h.

2.3 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, pelo prazo de **12 (doze) meses, prorrogáveis a critério da administração**, conforme o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

3- ACESSO

3.1 O trâmite do presente procedimento estará disponível no site do Município: <https://fms.pontagrossa.pr.gov.br> – Portal da Transparência – e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre Licitações, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

3.2 Após o período estabelecido no subitem 4.2, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista no Edital a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste credenciamento.

3.3 Os requerimentos encaminhados após o prazo estabelecido serão objetos de apreciação nas sessões públicas subsequentes, que serão realizadas 1 (uma) vez ao mês ou a critério da administração.

3.3.1 O credenciamento após o prazo inicial não garante quantitativo suficiente, exceto quando houver saldo para o determinado item, em casos de desistência ou rescisão contratual.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO

Data para recebimento dos envelopes de habilitação e de propostas de preços -1ª FASE	Até 30 dias corridos a partir da data da publicação do aviso de edital	Das 09:00 às 16:00 horas	Coordenação de Licitações e Contratos da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa
Abertura das propostas relativas habilitação – Agente de contratação + Comissão Técnica de Licitações	05 dias após o encerramento da fase de entrega dos envelopes	às 14:00 horas	Coordenação de Licitação e Contratos da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa
Divulgação da Ata da Sessão de Abertura	02 dias após a sessão de abertura dos envelopes		Diário oficial/site

Divulgação dos resultados	Após parecer jurídico	-----	Diário oficial/site
---------------------------	-----------------------	-------	---------------------

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

5.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite de abertura da habilitação e proposta**, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico fmslicitacao@gmail.com

5.2 Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, ao Agente de Contratação, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data-limite de abertura da habilitação e proposta**, exclusivamente, por meio do endereço de e-mail: fmslicitacao@gmail.com

5.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5.4 Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

5.5 Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos acima se pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

5.6 Não serão acatadas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

6- DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas ou pessoas físicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Fundação Municipal de Saúde, conforme condições do edital.

6.2 Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

6.3 Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público:

- Aqueles que não atenderem às exigências e condições do edital e seus anexos;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- Empresas Concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para

atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

d) Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

e) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau..

g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1 Os requerimentos de credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO I deverão ser apresentados pelos interessados com os documentos de habilitação para pré-qualificação e com a respectiva proposta.

7.1.1 Os documentos deverão ser encaminhados em **um único envelope**, lacrados e endereçados à Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, Coordenação de Licitações e Contratos, situada Rua Afonso Pena, nº 87, Estrela - CEP 84040-170, das 9h às 16h, de 2ª a 6ª feira, excluídos os feriados ou recessos, da seguinte forma:

ENVELOPE ÚNICO – HABILITAÇÃO E PROPOSTA

CHAMADA PÚBLICA Nº XXXX/2023 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA para atuar na Rede de Atenção Psicossocial da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CAPS-AD III, CAPS-II, CAPS infanto-juvenil e Ambulatório de Saúde Mental)

RAZÃO SOCIAL PESSOA JURÍDICA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/E-MAIL

7.1.2 Os documentos também poderão ser enviados via correio para o mesmo endereço, sendo que a data do protocolo de inscrição será considerada a data de recebimento dos documentos na FMSPG.

7.1.3 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

7.1.4 A apresentação do requerimento de inscrição implica no aceite integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital por parte do interessado e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.5 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, papel já utilizado (rascunhos), vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão.

7.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2.1. Os documentos exigidos para a habilitação do candidato PESSOA JURÍDICA são:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade, a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias anteriores à abertura deste credenciamento;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certidão Negativa Federal e Dívida Ativa da União, abrangente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando situação regular;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.

7.2.1.1. Qualificação Técnica, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO I;
- b) Declaração comunicando, se houver, suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP);

- c) Diploma (frente e verso) do(s) Profissional(is) que prestará(ão) o serviço;
- d) Registro de qualificação de Especialista - RQE;
- e) Declaração emitida pela proponente, preenchida conforme ANEXO II -Modelo de DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE deste Edital;
- f) Dados bancários da empresa credenciada, informando-se o nome e o número do Banco, agência e conta corrente da pessoa jurídica.
- g) Em se tratando de Pessoa Jurídica, apresentar Certidão de Regularidade emitida pelo CRM/PR.

7.2.1.2. Documentação Cadastral do Profissional, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro Pessoa Física – CPF;
- c) CNH em substituição aos itens a e b acima.
- d) Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
- e) Registro de qualificação de Especialista - RQE
- f) Comprovante de endereço atualizado do profissional.

7.2.2. Os documentos exigidos para a habilitação do candidato PESSOA FÍSICA são: a)

- Carteira de Identidade - RG;
- b) Cadastro Pessoa Física - CPF;
- c) CNH em substituição aos itens a e b acima.
- d) Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
- e) Comprovante de endereço atualizado do profissional.
- f) Diploma (frente e verso);
- g) Registro de qualificação de Especialista – RQE
- h) Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
- i) Declaração Negativa de Conduta Ético Profissional do Conselho Regional de Medicina do Paraná;
- j) Número de celular, número fixo residencial ou qualquer outro que a FMS possa entrar em contato, bem como endereço eletrônico (e-mail);
- k) Declaração de sujeição das condições as estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação (modelo em anexo).
- l) Dados bancários da contratada, informando-se o nome e o número do Banco, agência e conta corrente.

7.3 DOCUMENTOS DA PROPOSTA

7.3.1 A Proposta de Preços deverá ser formulada conforme segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa da descrição dos serviços a serem prestados, conforme especificações descritas no objeto deste Credenciamento;
- c) Preço unitário e total, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA A DOCUMENTAÇÃO

8.1 Se a credenciante interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2 Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

8.3 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

8.4 Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

8.5 Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

8.6 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

8.7 Para manutenção das condições referidas no item anterior, o Agente de Contratação e a Comissão Técnica de Licitações, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

8.8 É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.

8.9 Aos inabilitados será possível ingressar com nova inscrição – em oportunidade futura – enquanto vigente o prazo deste Chamamento.

8.10 Destaca-se que por tal instrumento não permitir a subcontratação do objeto, poderão prestar serviços os empregados com vínculo celetista com a empresa credenciada e os SÓCIOS das empresas credenciadas, devendo tal sociedade estar comprovada através de Contrato Social atualizado.

8.11 Desde que presente na data informada para a abertura de documentos, àquele (a) que representar a pessoa jurídica, deverá apresentar ao agente de contratação e aos membros da comissão de licitação,

sob pena de não poder manifestar-se, a **cédula de identidade ou documento equivalente com foto**, para verificação *in loco*, conforme a Lei nº 13.726/2018, bem como **procuração específica que lhe confira poderes para praticar atos pertinentes ao certame**, devidamente autenticada, ou ainda original, para verificação *in loco*, válida na data do certame, em nome daquele (a) que o (a) representar.

9. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1 A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pelo Agente de Contratação Portaria nº 23.347/2023 e Comissão Técnica Permanente de Licitações da FMSPG, instituída pela Portaria nº 22.807/2023.

9.2 Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, o Agente de Contratação e a Comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.

9.3 Das decisões da Comissão cabe recurso ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

10. SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)

10.1 No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos envelopes de documentações para o credenciamento pelos interessados, em sessão pública, na FMSPG, o Agente de Contratação e a Comissão Técnica de Licitação, procederá a análise das documentações.

10.2 Na sessão poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, devendo fixar prazo para tal mister.

11. CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

11.1 Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas às regras de distribuição das demandas.

11.2 A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital e será realizada na Sessão Pública, conforme a possibilidade atendimento (horas) apresentada por cada empresa/profissional, sendo que o caso de empate de propostas, a divisão se dará por meio de sorteio;

11.3 Os interessados pelo mesmo item receberão de forma igualitária a divisão do quantitativo total previsto no edital.

11.4 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

11.5 O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no sítio eletrônico <https://fms.pontagrossa.pr.gov.br>

11.6 Os novos credenciados que ingressarem em chamamentos posteriores à sessão pública já definida serão posicionados no quadro de espera logo após o último credenciado e será agendada nova sessão

para distribuição do serviço quando houver demanda, podendo ser chamado por interesse da Administração.

11.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento a FMSPG, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

11.8 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da FMSPG em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o CREDENCIADO/CONTRATADO ou a FMSPG poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12. DOS RECURSOS

12.1 Da decisão da Comissão caberá recurso, com efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

12.2 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à da publicação do ato no Diário Oficial do Município, desde que não haja renúncia expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.

12.3 O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser encaminhados ao e-mail da fmslicitacoes@gmail.com, ou entregues ao agente de contratação na Coordenação de Licitações e Contratos da FMSPG.

12.4 O setor de Licitações da FMSPG, após receber o(s) recurso(s), instruirá o(s) processo(s) e, após notificará o(s) outro(s) interessados sobre a interposição, para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão encaminhará os autos devidamente motivados para parecer jurídico e a Presidente da FMSPG para deliberação final.

12.6 A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada em Diário Oficial do Município e ao(s) recorrente(s) indicado(s), através e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à análise jurídica e posterior à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

13.2 Com a homologação do certame serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no PNCP.

14. ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes, anexo III do edital.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

193 - 24-001.10.302.0061.2.285/33.90.34.00.00

22 - 24.001.10.122.0235.2.272/33.90.34.00.00

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento das obrigações credenciadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

16.1.1 O prazo para o pagamento será ampliado por igual período correspondente do atraso no envio da prestação de contas.

16.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

16.2.1 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) Ofício de solicitação de pagamento contendo os dados bancários;
- b) Cópia do Termo de Credenciamento e aditivos;
- c) Certidão de regularidade do FGTS, atualizada;
- d) Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Seguridade Social;

16.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

16.4 Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

16.5 A Credenciante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Credenciada, nos termos deste Termo de Referência.

16.6 Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do Termo de Referência, que resulte no ajuizamento de demandas judiciais, com a inclusão do Município de Ponta Grossa e/ou FMSPG no polo passivo como responsável subsidiário, a Credenciante poderá reter, das parcelas vencidas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

16.7 A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pela Credenciante da existência das demandas judiciais ou da verificação da existência de débitos previdenciários e trabalhistas.

16.8 A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Credenciada.

16.9 Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores a Credenciante efetuará o pagamento devido nas demandas judiciais ou dos encargos previdenciários e trabalhistas, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Credenciada.

16.10 Ocorrendo o término do Termo de Credenciamento sem que tenha se dado a decisão final das demandas judiciais ou decisão final sobre o débito previdenciário ou trabalhista, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

17. DA VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência deste credenciamento é **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração**, contados a partir da publicação do edital no PNCP.

17.2 O Termo de Credenciamento oriundo deste terá prazo inicial de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua publicação em PNCP, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite máximo de 5 anos, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CREDENCIANTE, expressamente demonstrados, com a anuência do CREDENCIADO.

17.3 Caso não haja interesse pela renovação do Termo de Credenciamento, a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento.

17.4 Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será o IPCA.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do credenciamento.

19. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1 A fiscalização dos serviços e do termo de credenciamento ficará a cargo dos seguintes servidores:

FISCAL ADMINISTRATIVO

NOME: Julian Felipe

MATRICULA: 201932

FISCAL TÉCNICO

NOME: Patricia Pereira Valenga

MATRICULA: 23599

FISCAL SETORIAL CAPS AD

NOME: Anderson Luiz Collesei

MATRICULA: 24791

FISCAL SETORIAL CAPS AD

NOME: Márcio Lupepsiw

MATRICULA: 24602

FISCAL SETORIAL AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL

NOME: Fernanda Scheifer

MATRICULA: 21345

FISCAL SETORIAL CAPS II

NOME: Patrícia Mudrey Gorchinski

MATRICULA: 201914

FISCAL SETORIAL CAPS IJ

NOME: Patricia Pereira Valenga

MATRICULA: 23599

19.2 A GESTÃO dos serviços e do termo de credenciamento ficará a cargo dos seguintes servidores:

NOME: Elaine Peclat Bastos

MATRICULA: 18413

20. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 A prestação dos serviços se dará nos seguintes locais:

CAPS-AD III: Rua Vicente Spósito, sn, ao lado do terminal de Uvaranas

CAPS-II: Av. Antonio Rodrigues Teixeira Jr., 229 - Jd. Carvalho

CAPS- infantojuvenil: Rua Reinaldo Ribas Silveira, 156 - Ronda

Ambulatório de Saúde Mental: Rua Princesa Isabel, 228 - São José

21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações do credenciado, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

21.1.1. Comprovar a qualificação profissional através do Registro de qualificação de Especialista – RQE.

21.1.2. Garantir a manutenção do prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário médico, com letra legível, devidamente assinado e carimbado.

21.1.3. Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela administração imediatamente após a realização do atendimento ou tão logo sejam possíveis.

21.1.4. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções e fiscalização da Fundação Municipal de Saúde.

21.1.5. Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.

21.1.6. Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Fundação Municipal de Saúde.

21.1.7. Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva.

21.1.8. Realizar relatórios médicos a fim de atender demandas específicas tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, benefício tarifário, benefícios do INSS dentre outras.

21.1.9. Utilizar os receituários médicos, folha de evolução, relatórios e outros formulários disponibilizados pela Fundação Municipal de Saúde apenas dentro dos serviços onde cada profissional esteja lotado, sendo proibido a retirada destes formulários dos serviços e o seu uso em consultórios particulares;

21.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados.

21.1.11. Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Fundação Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos.

21.1.12. Comunicar por escrito às coordenações/direções da Fundação Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias.

21.1.13. Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

21.1.14. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato.

21.1.15. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Fundação Municipal de Saúde.

21.1.16. Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, da Reforma Psiquiátrica e RAPS.

21.1.17. Apresentar, quando solicitado pela Gerência de Saúde Mental, relatório dos serviços prestados.

21.1.18. Manter-se habilitado junto ao CRM.

21.1.19. Comunicar, em tempo hábil, à contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

21.1.20. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas atualizadas.

21.1.21. Ser o responsável técnico da área médica dos serviços onde atua durante seu horário de expediente, conforme normas do CFM.

22.2 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

22.2.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do presente termo, através da Gestão dos serviços e da Fiscalização;

22.2.2 Comunicar a CREDENCIADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas;

22.2.3 Proporcionar as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Termo de Credenciamento;

22.2.4 Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no Edital e no respectivo Termo de Credenciamento, comunicando à CREDENCIADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

22.2.5 Dirimir, por intermédio do fiscal do Termo de Credenciamento, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

23. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

23.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

a) Pela FMSPG quando for por ela julgado que a CREDENCIADA/CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;

b) Pela CREDENCIADA/CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela FMSPG, nos termos legais;

- c) Por comum acordo entre as partes, mediante formalização de “Termo de Rescisão”, nos termos da lei;
- d) Por relevante interesse da FMSPG, devidamente justificado;
- e) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA/CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

23.2 No caso da alínea “b” acima, o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FMSPG e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

23.3 Independentemente deste credenciamento a FMSPG poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

24. DA RESCISÃO

24.1 Os casos de rescisão do contrato são os previstos na Lei n.º 14.133/2021;

24.2 O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

24.3 Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

25. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

25.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: a) Advertência;

b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; ;

c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

25.1.2 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

25.1.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) Para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

25.1.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

25.1.2.4 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações credenciadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

25.1.3 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será: a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;

- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

25.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

25.1.4.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

25.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

25.1.4.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

25.1.4.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

25.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

25.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução

contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

25.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

26. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

26.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

26.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o credenciante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

27.1. A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

27.2 A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CREDENCIANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CREDENCIADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

28. DA PUBLICAÇÃO

28.1 Este termo de credenciamento será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

28.2 Seu extrato será divulgado no Portal da Transparência do Município, Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município.

28.3 De conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 o CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CREDENCIANTE, na forma de extrato.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

29.2 A FMSPG poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas.

29.3 Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

29.4 Este credenciamento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

29.5 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

29.6 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.7 O valor fixado neste edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,

ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

29.8 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

29.9 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

29.10 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei nº. 14.133/20233.

29.11 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Referência e Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

Anexo 01 – Modelo de requerimento de Credenciamento

Anexo 02 – Modelo de declarações conjuntas

Anexo 03 - Minuta de Termo de Credenciamento

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.
003/2023

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA/PR – FMSPG

Nome/Razão Social:.....

Endereço:.....

CEP:.....

Cidade:.....

Estado:.....

CNPJ/CPF:.....

O interessado acima qualificado requer sua inscrição no Credenciamento SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA para atuar na Rede de Atenção Psicossocial da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CAPS-AD III, CAPS-II, CAPS infanto-juvenil e Ambulatório de Saúde Mental), objetivando a prestação de serviços, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO (HORA)	QUANTIDADE DE HORAS DISPONÍVEIS (PARA O PERÍODO DE 24 MESES)	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA para atuar na Rede de Atenção Psicossocial da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CAPS-AD III, CAPS-II, CAPS infanto-juvenil e Ambulatório de Saúde Mental)	R\$ 298,00		
QUANTITATIVO DE <u>HORAS</u> DISPONÍVEL POR SEMANA					

Local e data

Assinatura

ANEXO

ANEXO II

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Declaramos, para fins de participação no Credenciamento/Chamamento Público N.º 003/2023, que:

DECLARAÇÃO DE NÃO SUSPENSÃO E INIDONEIDADE

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/1999.

1) Se a empresa credenciante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Declara, sob as penas da lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, §3º todos da Lei 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declara estar ciente, concordar e atender com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PCD

Cumpramos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO ESCRAVO e INFANTIL

Declara que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

(Nome da empresa)

CNPJ / MF nº

Sediada (endereço

completo)

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO N° _____/_____/_____

PUBLICADO NO
PNCB
EM _____/_____/_____

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

CREDENCIANTE: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Afonso Pena, nº 87, Estrela - CEP 84040-170, inscrito no CNPJ sob o nº 32.370.759/0001-52, neste ato representado, de acordo Decreto Municipal nº 20.645, de 02 de agosto de 2022, pela sua Presidente Sr^a. JULIANE DOROSXI STEFANCZAK, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 8.596.845- 9 e inscrita no CPF/MF 047.637.399-99, residente e domiciliado sito a Rua Eunice dos Reis, 167, Jardim Barreto, CEP 84026-285, nesta cidade e comarca; e,

CREDENCIADA: **EMPRESA XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua xxxxx, cidade de xxxxxxxxx, Estado xxxxx, CEP xxxxxxxxxx, telefone/celular () xxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxx, representada pelo Senhor(a) xxxxxxxxx, função xxxxxxxxx, portador da CIRG nº xxxxxxxxxx e do CPF xxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxxx, telefone/celular () xxxxxxxxx, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos,

Tendo em vista o que consta no processo **SEI 118412/2023** e em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º..., , Edital de Chamamento Público nº003/2023, ratificada em .../.../..., e legislação aplicável em observância ao art. 74, IV e 79, I ambos da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento nº..../...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CREDENCIADA compromete-se a prestar serviços MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA para atuar na Rede de Atenção Psicossocial da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CAPS-AD III, CAPS-II, CAPS infanto-juvenil e Ambulatório de Saúde Mental), nas condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O Termo de Credenciamento terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação em PNCP, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CREDENCIANTE, expressamente demonstrados, com a anuência do CREDENCIADO.

2.2 Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento.

2.3 Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será o IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 A CREDENCIADA receberá os seguintes valores, conforme proposta.....:

XX

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento das obrigações credenciadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

4.1.1 O prazo para o pagamento será ampliado por igual período correspondente do atraso no envio da prestação de contas.

4.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

4.2.1 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a) Ofício de solicitação de pagamento contendo os dados bancários;

b) Cópia do Termo de Credenciamento e aditivos;

c) Certidão de regularidade do FGTS, atualizada;

d) Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Seguridade Social;

4.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

4.5 A Credenciante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Credenciada, nos termos deste Termo de Referência.

4.6 Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do Termo de Referência, que resulte no ajuizamento de demandas judiciais, com a inclusão do Município de Ponta Grossa e/ou FMSPG no polo passivo como responsável subsidiário, a Credenciante poderá reter, das parcelas vencidas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

4.7 A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pela Credenciante da existência das demandas judiciais ou da verificação da existência de débitos previdenciários e trabalhistas.

4.8 A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Credenciada.

4.9 Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores a Credenciante efetuará o pagamento devido nas demandas judiciais ou dos encargos previdenciários e trabalhistas, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Credenciada.

4.10 Ocorrendo o término do Termo de Credenciamento sem que tenha se dado a decisão final das demandas judiciais ou decisão final sobre o débito previdenciário ou trabalhista, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas necessárias decorrentes da prestação dos serviços previstas neste Termo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias que se fizerem necessárias indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde através de Declaração de Despesas com reserva feita na contabilidade.

5.2 DOTAÇÃO:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A contratação de pessoa jurídica ou pessoa física especializada em Psiquiatria deverá atender as necessidades abaixo relacionadas, além das obrigações contidas em cláusulas específicas:

6.1. Natureza da Contratação: serviço de natureza contínua

6.2 Duração inicial do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses

6.3 A prestação dos serviços se dará nos seguintes locais:

CAPS-AD III: Rua Vicente Spósito, sn, ao lado do terminal de Uvaranas

CAPS-II: Av. Antonio Rodrigues Teixeira Jr., 229 - Jd. Carvalho

CAPS- infantojuvenil: Rua Reinaldo Ribas Silveira, 156 - Ronda

Ambulatório de Saúde Mental: Rua Princesa Isabel, 228 - São José

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações do credenciado, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

7.1. Comprovar a qualificação profissional através do Registro de qualificação de Especialista – RQE.

7.2. Garantir a manutenção do prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário médico, com letra legível, devidamente assinado e carimbado.

7.3. Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela administração imediatamente após a realização do atendimento ou tão logo sejam possíveis.

7.4. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções e fiscalização da Fundação Municipal de Saúde.

7.5. Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.

7.6. Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Fundação Municipal de Saúde.

7.7. Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva.

7.8. Realizar relatórios médicos a fim de atender demandas específicas tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, benefício tarifário, benefícios do INSS dentre outras.

7.9. Utilizar os receituários médicos, folha de evolução, relatórios e outros formulários disponibilizados pela Fundação Municipal de Saúde apenas dentro dos serviços onde cada profissional esteja lotado, sendo proibido a retirada destes formulários dos serviços e o seu uso em consultórios particulares;

7.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados.

7.11. Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Fundação Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com

os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos.

7.12. Comunicar por escrito às coordenações/direções da Fundação Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam **tomadas as providências necessárias.**

7.13. Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

7.14. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato.

7.15. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Fundação Municipal de Saúde.

7.16. Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, da Reforma Psiquiátrica e RAPS.

7.17. Apresentar, quando solicitado pela Gerência de Saúde Mental, relatório dos serviços prestados.

7.18. Manter-se habilitado junto ao CRM.

7.19. Comunicar, em tempo hábil, à contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

7.20. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas atualizadas.

7.21. Ser o responsável técnico da área médica dos serviços onde atua durante seu horário de expediente, conforme normas do CFM.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do presente termo, através da Gestão dos serviços e da Fiscalização;

8.2 Comunicar a CREDENCIADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas.

8.3 Proporcionar as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o termo/Contrato.

8.4 Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no Edital e no respectivo Termo/Contrato, comunicando à CREDENCIADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

8.5 Dirimir, por intermédio do fiscal do Termo/Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O CREDENCIANTE, por meio de nomeação, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a **CREDENCIADA** em qualquer momento, que entender necessário.

9.2 À fiscalização é facultada, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

9.3 A fiscalização exercida pelo **CREDENCIANTE** sobre serviços não eximirá a **CREDENCIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CREDENCIANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

9.4 A **CREDENCIADA** facilitará ao **CREDENCIANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

A fiscalização dos serviços e do Termo de Credenciamento ficará a cargo dos seguintes servidores:

FISCAL ADMINISTRATIVO

NOME: Julian Felipe

MATRICULA: 201932

FISCAL TÉCNICO

NOME: Patricia Pereira Valenga

MATRICULA: 23599

FISCAL SETORIAL CAPS AD

NOME: Anderson Luiz Collesel

MATRICULA: 24791

FISCAL SETORIAL CAPS AD

NOME: Márcio Lupepsiw

MATRICULA: 24602

FISCAL SETORIAL AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL

NOME: Fernanda Scheifer

MATRICULA: 21345

FISCAL SETORIAL CAPS II

NOME: Patrícia Mudrey Gorchinski

MATRICULA: 201914

FISCAL SETORIAL CAPS IJ

NOME: Patricia Pereira Valenga

MATRICULA: 23599

19.2 A GESTÃO dos serviços e do termo de credenciamento ficará a cargo dos seguintes servidores:

NOME: Elaine Peclat Bastos

MATRICULA:18413

CLÁUSULA DÉCIMA –DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUSPENSÃO

11.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) Pela FMSPG quando for por ela julgado que a CREDENCIADA/CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;
- b) Pela CREDENCIADA/CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela FMSPG, nos termos legais;
- c) Por comum acordo entre as partes, mediante formalização de “Termo de Rescisão”, nos termos da lei;
- d) Por relevante interesse da FMSPG, devidamente justificado;
- e) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA/CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

11.2 No caso da alínea “b” acima, o pedido de desc credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FMSPG e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

11.3 Independentemente deste credenciamento a FMSPG poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Os casos de rescisão do contrato são os previstos na Lei n.º 14.133/2021;

12.2 O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

12.3 Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: a) Advertência;

b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;

b) Para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;

c) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;

d) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

13.1.2.4 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações credenciadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

13.1.3 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será: a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;

- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;

- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

14.1 As partes desde já ajustam que não existirá para o CREDENCIANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CREDENCIADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este termo de credenciamento será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

15.2 Seu extrato será divulgado no Portal da Transparência do Município, Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município.

15.3 De conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 o CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CREDENCIANTE, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1 A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

16.2 A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CREDENCIANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CREDENCIADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021;

17.2 O CREDENCIANTE, poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de serviço objeto deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

17.3 Independentemente de sua transcrição, serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 000/2023 e em seus anexos.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DO FORO

18.1 Fica a CREDENCIADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

18.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e credenciadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, ____ de _____ de 2023.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa
CREDENCIANTE

CREDENCIADA